



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 159

João Pessoa - Segunda-feira, 20 de Abril de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Resolução Nº 170-2020

João Pessoa, 20 de Abril de 2020

INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Resolução Nº 171-2020

João Pessoa, 20 de Abril de 2020

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO SAPL DIGITAL

Portaria Nº 193

João Pessoa, 20 de Abril de 2020

PORTARIA Nº193/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, os servidor (es) abaixo relacionado(s), ocupante(e) de Cargo em Comissão.

NOME CARGO

ADALBERTO CHRYSTIAN MENEZES DE MOURA AVELAR ASSESSOR

PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO CHEFE DE GABINETE DE

VEREADOR - CGV

CAMILA INGRID MOURA DE LUCENA ASSESSOR PARLAMENTAR

ESPECIAL GABINETE VEREADOR-APE-GV

DEMOSTENES PEREIRA AVELINO ASSESSOR PARLAMENTAR

GABINETE VEREADOR - AP-GV

ELIENE FERNANDES SOARES DA COSTA SECRETÁRIO

PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-SP-GV

ENEIDE DE LIMA LUCENA ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE

VEREADOR - AP-GV

FRANCISCA BATISTA GOMES ASSISTENTE DE GABINETE DE

VEREADOR - AGV

GABRIEL ALLEN DE ALEXANDRIA SOUTO ASSESSOR PARLAMENTAR

GABINETE VEREADOR - AP-GV

GEORGE EMMANUEL ALEXANDRIA DE NORONHA PICADO ASSESSOR

PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

JAIANNE MARQUES PEREIRA ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE

VEREADOR - AP-GV

KATIANE DOS SANTOS SOUZA ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE

VEREADOR - AP-GV

ROSEANO NASCIMENTO SANTOS ASSISTENTE DE GABINETE DE

VEREADOR - AGV

SEVERINO ARAUJO NETO ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL

GABINETE VEREADOR-APE-GV

TARIK DA SILVA LIMA JUNIOR ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE

VEREADOR - AP-GV

TIAGO DA SILVA MATIAS SECRETÁRIO PARLAMENTAR DE

GABINETE DE VEREADOR-SP-GV

VALERIA CRISTINA PEDROZA DA CUNHA LIMA ASSESSOR

PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR-APE-GV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

João Pessoa, 20 de Abril de 2020

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente

Portaria Nº 194

João Pessoa, 20 de Abril de 2020

PORTARIA Nº194/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo em Comissão.

NOME

CARGO

ADALBERTO CHRYSTIAN MENEZES DE MOURA AVELAR

ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO

CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR - CGV

CAMILA INGRID MOURA DE LUCENA

ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR-APE-GV

DEMOSTENES PEREIRA AVELINO

ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

ELIENE FERNANDES SOARES DA COSTA

SECRETÁRIO PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-SP-GV

ENEIDE DE LIMA LUCENA

ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

FRANCISCA BATISTA GOMES

ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV

GABRIEL ALLEN DE ALEXANDRIA SOUTO

ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

GEORGE EMMANUEL ALEXANDRIA DE NORONHA PICADO

ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

JAIANNE MARQUES PEREIRA

ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

KATIANE DOS SANTOS SOUZA
ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
ROSEANO NASCIMENTO SANTOS
ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV
SEVERINO ARAUJO NETO
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR-APE-GV
TARIK DA SILVA LIMA JUNIOR
ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
TIAGO DA SILVA MATIAS
SECRETÁRIO PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-SP-GV
VALERIA CRISTINA PEDROZA DA CUNHA LIMA
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR-APE-GV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

João Pessoa, 20 de Abril de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 20 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo Municipal diante de situações de guerra, de convulsão social, de calamidade pública, de pandemia, de emergência epidemiológica, de colapso do sistema de transportes e de outras circunstâncias de gravidade semelhante no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba ou em âmbito nacional, assim declaradas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 1º A declaração de uma das hipóteses excepcionais autorizadoras do funcionamento do SDR ficará sujeita a referendo do Plenário, consoante determinação do art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deverá conter o termo inicial e o termo final de funcionamento do SDR.

§ 3º O termo final de funcionamento do SDR poderá ser prorrogado pela Mesa Diretora, caso subsistentes as circunstâncias que ensejaram a sua declaração.

§ 4º Superadas as circunstâncias de que trata o *caput*, a Mesa Diretora poderá decidir pelo fim do funcionamento do SDR antes do termo final previsto.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas Plenárias virtuais da Câmara Municipal de João Pessoa, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa regulamentará, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, os procedimentos e regras complementares necessários para o regular funcionamento do SDR, notadamente:

- I - soluções tecnológicas que assegurem a autenticidade e a identificação inequívoca do parlamentar;
- II - reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes;
- III - forma de debate e deliberação públicos;
- IV - acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria Legislativa durante a sessão, que será conduzida



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa;

V - divulgação das datas e dos horários das sessões virtuais, com indicação da matéria a ser deliberada; e

VI - funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação, de equipes técnicas de atendimento aos parlamentares e às suas equipes de assessores, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o *caput* serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora, de forma a assegurar a ciência inequívoca dos parlamentares.

Art. 5º O SDR deverá observar as regras constitucionais e regimentais quanto aos quóruns e regras de votação e aprovação das matérias, assim como o sigilo do voto, quando aplicável.

Art. 6º Encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irrevogável.

Art. 7º O uso da senha de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, e terá como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º Excetuadas as disposições cuja observância exija a presença física dos parlamentares em Plenário, aplica-se o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa acerca do procedimento de instauração de reuniões, de debates e de deliberações de propostas legislativas.

Art. 9º Em caso de dúvidas acerca do sentido das disposições desta Resolução, a Mesa Diretora deliberará a fim de esclarecer a correta interpretação.

Parágrafo único. A deliberação mencionada no *caput* ficará sujeita a recurso ao Plenário no regime do SDR.

Art. 10 O SDR será implantado mediante utilização de ferramenta tecnológica:

I - desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de João Pessoa, no todo ou com integração ou adaptação de soluções adquiridas no mercado;

II - obtida mediante termo de cooperação ou instrumento congêneres; ou,

III - aplicativos da *web* para Votação Interativa compatível com tecnologia HTML5 para *smartphones*, *tablets* e computadores.

Art. 11 Enquanto a Câmara Municipal de João Pessoa não implantar solução tecnológica definitiva para o funcionamento do SDR, fica autorizada a utilização de e-mail institucional de uso exclusivo dos parlamentares e do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e aplicativos da *web* para Votação Interativa compatível com tecnologia HTML5 para *smartphones*, *tablets* e computadores. para os fins de:

I – informação da pauta de deliberação;

II – votação das matérias pautadas;

III – divulgação dos resultados das deliberações.

Parágrafo único. A informação, a votação e a divulgação, mencionadas respectivamente nos incisos I, II e III do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

art. 11, serão gerenciadas pelo Presidente da casa, mediante:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo Municipal diante de situações de guerra, de convulsão social, de calamidade pública, de pandemia, de emergência epidemiológica, de colapso do sistema de transportes e de outras circunstâncias de gravidade semelhante no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba ou em âmbito nacional, assim declaradas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 1º A declaração de uma das hipóteses excepcionais autorizadoras do funcionamento do SDR ficará sujeita a referendo do Plenário, consoante determinação do art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deverá conter o termo inicial e o termo final de funcionamento do SDR.

§ 3º O termo final de funcionamento do SDR poderá ser prorrogado pela Mesa Diretora, caso subsistentes as circunstâncias que ensejaram a sua declaração.

§ 4º Superadas as circunstâncias de que trata o *caput*, a Mesa Diretora poderá decidir pelo fim do funcionamento do SDR antes do termo final previsto.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas Plenárias virtuais da Câmara Municipal de João Pessoa, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa regulamentará, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, os procedimentos e regras complementares necessários para o regular funcionamento do SDR, notadamente:

- I - soluções tecnológicas que assegurem a autenticidade e a identificação inequívoca do parlamentar;
- II - reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes;
- III - forma de debate e deliberação públicos;
- IV - acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria Legislativa durante a sessão,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

que será conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa;

V - divulgação das datas e dos horários das sessões virtuais, com indicação da matéria a ser deliberada; e

VI - funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação, de equipes técnicas de atendimento aos parlamentares e às suas equipes de assessores, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o *caput* serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora, de forma a assegurar a ciência inequívoca dos parlamentares.

Art. 5º O SDR deverá observar as regras constitucionais e regimentais quanto aos quóruns e regras de votação e aprovação das matérias, assim como o sigilo do voto, quando aplicável.

Art. 6º Encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irretratável.

Art. 7º O uso da senha de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, e terá como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º Excetuadas as disposições cuja observância exija a presença física dos parlamentares em Plenário, aplica-se o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa acerca do procedimento de instauração de reuniões, de debates e de deliberações de propostas legislativas.

Art. 9º Em caso de dúvidas acerca do sentido das disposições desta Resolução, a Mesa Diretora deliberará a fim de esclarecer a correta interpretação.

Parágrafo único. A deliberação mencionada no *caput* ficará sujeita a recurso ao Plenário no regime do SDR.

Art. 10 O SDR será implantado mediante utilização de ferramenta tecnológica:

I - desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de João Pessoa, no todo ou com integração ou adaptação de soluções adquiridas no mercado;

II - obtida mediante termo de cooperação ou instrumento congênere; ou,

III - aplicativos da *web* para Votação Interativa compatível com tecnologia HTML5 para



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

smartphones, tablets e computadores.

Art. 11 Enquanto a Câmara Municipal de João Pessoa não implantar solução tecnológica definitiva para o funcionamento do SDR, fica autorizada a utilização de e-mail institucional de uso exclusivo dos parlamentares e do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e aplicativos da *web* para Votação Interativa compatível com tecnologia HTML5 para *smartphones, tablets* e computadores. para os fins de:

- I – informação da pauta de deliberação;
- II – votação das matérias pautadas;
- III – divulgação dos resultados das deliberações.

Parágrafo único. A informação, a votação e a divulgação, mencionadas respectivamente nos incisos I, II e III do art. 11, serão gerenciadas pelo Presidente da casa, mediante:

- I – envio de e-mail pelo Presidente a cada parlamentar, a fim de informar a matéria em pauta, bem como o horário de votação;
- II – envio ao Presidente, por cada parlamentar, de uma única opção de voto, para cada matéria pautada, entre as alternativas “sim”, “não” e “abstenção”;
- III – comunicação, pelo Presidente, a cada parlamentar acerca do resultado da votação de cada matéria pautada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2020


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 20 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO SAPL DIGITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do SAPL DIGITAL, com finalidade de responder pela administração do sistema eletrônico legislativo e formulação e implantação de requisitos e normas, além de desempenhar, privativamente ou em colaboração, as atividades descritas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do SAPL DIGITAL terá seus trabalhos coordenados pela Coordenação de Tecnologia de Informação, e será integrado, sempre que possível, por servidores das seguintes áreas, além de representantes de outras unidades administrativas envolvidas em sua gestão, quando o caso:

- a) Diretoria Legislativa;
- b) Coordenação de Tecnologia da Informação;
- c) Secretaria Legislativa;
- d) Coordenação de Expediente;
- e) Coordenação de Redação e Tramitação Final;
- f) Coordenação de Assessoramento das Comissões;
- g) Coordenação do Núcleo Jurídico-Legislativo;
- h) Coordenação do Núcleo de Apoio ao Plenário;
- i) Coordenação do Núcleo de Redação de Atas.

Art. 2º A manutenção do sistema SAPL DIGITAL ficará a cargo da Coordenação de Tecnologia da Informação, obedecidas as diretrizes operacionais fixadas pelo Comitê Gestor do SAPL DIGITAL.

Art. 3º Para fins desta norma considera-se:

I - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de arquivos digitais;

II - Processo legislativo eletrônico: o conjunto de atos, documentos e eventos destinados à elaboração das espécies normativas, criado e mantido no SAPL DIGITAL;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de envio de arquivos digitais com a utilização de redes de comunicação, quer interna (intranet) ou por meio de rede mundial de computadores (internet);

IV - Unidade protocoladora: Secretaria Legislativa e Coordenação de Expediente, responsável pelo recebimento em balcão, quando couber, de matrizes físicas e documentos eletrônicos;

V - Assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do signatário, através da assinatura digital baseada em *login* e senha ou certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

VI - Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) Documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
- b) Documento digitalizado – documento obtido a partir da conversão de uma matriz (documento não digital), gerando uma fiel representação em código digital, considerada cópia autêntica, quando autenticada por servidor credenciado para tal.

Art. 4º O SAPL DIGITAL, será acessado pela intranet e internet, e operacionalizado pela Coordenação de Tecnologia da Informação.

§ 1º O acesso ao SAPL DIGITAL, estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica, devidamente informados aos usuários no site da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 2º Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso, devidamente certificada pelo administrador do sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos ou aplicativos da Câmara Municipal, bem como da sua conexão com a internet.

Art. 5º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciam publicado no site da Câmara Municipal de João Pessoa;

II - Nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade, devidamente publicado no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://www.ioapessoa.pb.leg.br/>).

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade técnica do SAPL DIGITAL, a matriz em papel poderá ser recebida com posterior digitalização e inserção no sistema pela unidade protocoladora.

Art. 6º São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

- I - O sigilo da chave privada de seu certificado digital e de sua senha de acesso;
- II - A exatidão das informações prestadas;
- III - O acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível;
- IV - O acompanhamento do regular recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

Art. 7º Na hipótese de exoneração ou desvinculação de usuário, a chefia imediata solicitará ao administrador do sistema a inibição de seu acesso ao SAPL DIGITAL.

Art. 8º A autenticidade e integridade dos documentos digitais deverão ser garantidos por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de login e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser importados e assinados digitalmente como garantia da origem e de seu signatário, por ser autor ou por seu superior imediato ou ainda, na ausência deste por seu superior mediato.

§ 2º Os documentos digitalizados, recebidos de forma eletrônica ou em dispositivo de armazenamento digital, deverão ser importados e assinados digitalmente, como garantia da origem e seu signatário, por quem o envia, ou por seu superior imediato ou ainda, na ausência deste, por seu superior imediato, na seguinte conformidade:

- a) No momento da importação, para fins de autenticação;
- b) No momento da transmissão, caso não tenham sido previamente assinados, como garantia de origem e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

integridade, permitida a ressalva de autoria.

§ 3º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento, sendo, neste caso, obrigatório que todos os signatários possuam assinatura digital própria; deverá o autor do documento gerado liberar a permissão de aposição da assinatura digital para efeito da subscrição.

§ 4º Não será necessária a aposição de assinatura eletrônica de superior hierárquico em documentos já assinados por seus subordinados nos andamentos que visem apenas ciência e/ou encaminhamento dos processos.

Art. 9º A transmissão eletrônica de dados e documentos será realizada diretamente pelos usuários cadastrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Parágrafo único. Os documentos juntados indevidamente em processos eletrônicos poderão, desde que não produzidos efeitos, ter sua visualização tornada indisponível por decisão, provocada ou de ofício, da Secretaria Legislativa.

Art. 10 Admitir-se-á a apresentação, junto à Secretaria Legislativa, de petição e documentos, analógicos ou em dispositivo de armazenamento digital, produzidos externamente.

§ 1º Fica a Secretaria Legislativa isenta de responsabilidade sobre qualquer falha que inviabilize a transferência dos arquivos.

§ 2º A Secretaria Legislativa poderá, juntamente com o Comitê Gestor do SAPL DIGITAL, certificar documentos produzidos em meio digital por servidores da Câmara Municipal de João Pessoa e incorporados ao sistema, mas que, por razões técnicas, não tenham sido certificados por seus autores ou superior mediato ou superior imediato.

Art. 11 A apresentação de documentos em formato analógico, produzidos em papel, internamente ou externamente, terão caráter excepcional e, uma vez recebidos pela Secretaria Legislativa, serão imediatamente digitalizados e inseridos no SAPL DIGITAL, passando o processo a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos produzidos externamente em formato analógico que servem de base para geração de um documento digital, para que tenham a mesma força probante dos originais, deverão ser digitalizados, assinados digitalmente e juntados aos autos eletrônicos, na seguinte forma:

- a) Os documentos originais produzidos externamente, recebidos por qualquer Unidade Legislativa, deverão ser remetidos à Secretaria Legislativa para digitalizar, assinar e juntar aos autos correlatos, os quais, na sequência, serão enviados para guarda na Coordenação de Arquivo Legislativo, de acordo com a tabela de temporalidade vigente.
- b) As cópias autenticadas em cartório recebidas por qualquer unidade Legislativa, deverão ser remetidos à Secretaria Legislativa para digitalizar, assinar e juntar aos autos correlatos, ficando à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após sua inserção no sistema. Findado este prazo e não tendo sido retirados, serão descartados e desconsideradas quaisquer alegações de eventual adulteração; e
- c) As cópias simples em condições de digitalização, recebidas por qualquer Unidade Legislativa, de forma presencial, em papel, mídia, ou de forma eletrônica, deverão ser digitalizadas, assinadas e importadas para o sistema SAPL DIGITAL, por quem os receba, ficando à disposição do interessado na unidade administrativa que os recebeu pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua inserção no sistema. Findado este prazo e não tendo sido retirados, serão descartados e desconsideradas quaisquer alegações de eventual adulteração.

Art. 12 A Secretaria Legislativa receberá os documentos em papel produzidos internamente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 1º Após o recebimento, as matrizes em condições de digitalização serão digitalizadas, assinadas digitalmente e juntadas aos autos eletrônicos por servidor da Secretaria Legislativa com competência para tal, passando a ter a mesma força probante dos originais.

§ 2º As matrizes apresentadas em papel e digitalizadas nos termos deste *caput*, ficarão disponíveis para retirada da unidade solicitante pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua inserção no sistema, as quais, após este prazo, em não sendo retiradas, serão descartadas, desconsideradas quaisquer alegações de eventual adulteração.

Art. 13 Toda movimentação gerada no SAPL DIGITAL será registrada com indicação da data, horário de sua realização e identificação do usuário que lhe deu causa, informações essas acessíveis aos usuários autorizados.

§ 1º As anulações e retificações de eventos realizados por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 2º Após inseridos no sistema, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, sendo eventual retificação realizada mediante inclusão de novo documento, após validação do Comitê Gestor do SAPL DIGITAL.

Art. 14 Os processos digitais deverão obedecer à classificação constante no Plano de Classificação de Documentos a ser oficializado pelo Ato da Mesa, com suas alterações, e suas respectivas temporalidades definidas na Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. Os processos digitais de que trata este ato, após sua fase corrente e previamente tipificado, deverão ser enviados à Divisão de Arquivo para arquivamento e cumprimento da sua fase intermediária, conforme definido por Ato da Mesa.

Art. 15 Fica fixado prazo de 02 (dois) anos para adequação e o aperfeiçoamento do sistema SAPL DIGITAL ao disposto neste Ato, cabendo prorrogação por igual período.

Art. 16 Os casos omissos que, por ventura, escapem ao escopo de ação do Comitê Gestor do SAPL DIGITAL serão decididos pela Mesa Diretora, ouvidas a Coordenação de Tecnologia da Informação, as instâncias diretamente envolvidas e a Procuradoria desta Casa, sempre que houver matéria jurídica a ser dirimida.

Art. 17 A Coordenação de Tecnologia da Informação, de acordo com a necessidade discricionária da Mesa Diretora, poderá restringir o acesso a documentos, indicando, na consulta, o grau sigiloso, na forma disciplinada na Lei nº 12.527/11, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2020


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: MESA DIRETORA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Casa de Napoleão Laureano
 Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº194/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

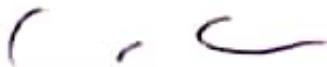
RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo em Comissão

NOME	CARGO
ADALBERTO CHRYSTIAN MENEZES DE MOURA AVELAR	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO	CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR - CGV
CAMILA INGRID MOURA DE LUCENA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR-APE-GV
DEMOSTENES PEREIRA AVELINO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
ELIENE FERNANDES SOARES DA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-SP-GV
ENEIDE DE LIMA LUCENA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
FRANCISCA BATISTA GOMES	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV
GABRIEL ALLEN DE ALEXANDRIA SOUTO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
GÉORGE EMMANUEL ALEXANDRIA DE NORONHA PICADO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
JAIANNE MARQUES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
KATIANE DOS SANTOS SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
ROSEANO NASCIMENTO SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV
SEVERINO ARAUJO NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR-APE-GV
TARIK DA SILVA LIMA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
TIAGO DA SILVA MATIAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR SP-GV
VALERIA CRISTINA PEDROZA DA CUNHA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR APE-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

João Pessoa, 20 de Abril de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
 Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº193/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidor (es) abaixo relacionado(s), ocupante(e) de Cargo em Comissão.

NOME	CARGO
ADALBERTO CHRYSTIAN MENEZES DE MOURA AVELAR	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO	CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR - CGV
CAMILA INGRID MOURA DE LUCENA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR APE-GV
DEMOSTENES PEREIRA AVELINO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
ELIENE FERNANDES SOARES DA COSTA	SECRETARIO PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-SP-GV
ENEIDE DE LIMA LUCENA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
FRANCISCA BATISTA GOMES	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV
GABRIEL ALLEN DE ALEXANDRIA SOUTO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
GEORGE EMMANUEL ALEXANDRIA DE NORONHA PICADO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
JAIANNE MARQUES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
KATIANE DOS SANTOS SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
ROSEANO NASCIMENTO SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV
SEVERINO ARAUJO NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR APE-GV
TARIK DA SILVA LIMA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV
TIAGO DA SILVA MATIAS	SECRETARIO PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-SP-GV
VALERIA CRISTINA PEDROZA DA CUNHA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL GABINETE VEREADOR APE-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

João Pessoa, 20 de Abril de 2020


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente